PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Vereador Autor Alan Mansur Pereira

INSTITUI E REGULAMENTA A SEMANA MUNICIPAL DO RAP EM MACAÉ, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA 1ª SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Macaé, a Semana Municipal do Rap, a ser comemorada, anualmente na semana do dia 06 de agosto.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Macaé.

Art. 2º - A data de 06 de agosto também fica declarada como Dia Municipal do Rap em nossa cidade.

Art. 3º - A Semana Municipal do Rap promoverá a produção e divulgação de artistas locais e trabalhos dentro das bases do movimento.

Art. 4º - Como proposta de divulgação e ampliação do movimento, poderão oferecer oficinas, debates, palestras, e apresentações tendo como objetivo único a expansão e propagação da Cultura do Rap como agente de transformação sociocultural.

Art. 5º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Rap ocorrerão preferencialmente em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em Escolas, Teatros e Centros Sociais.

GABINETE DO VEREADOR ALAN MANSUR
(22) 99758-0443
vereadoralanmansur

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Rap:

I - As normas que a regerão;

II - A formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;

III - As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

IV - As condições para as inscrições;

V - As premiações;

VI - Outros aspectos relevantes para a sua realização.

Parágrafo único: A comissão organizadora da Semana Municipal do Rap de Macaé será constituída pelo (a):

I - Poder Executivo Municipal, mediante representantes das seguintes Secretarias:

a) Secretaria de Cultura;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;

d) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

II - Sociedade Civil, mediante representantes do Movimento Rap organizado do município:

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

ALAN MANSUR PEREIRA:10794036716

Assinado de forma digital por ALAN MANSUR PEREIRA:10794036716
Dados: 2023.05.16 18:44:47 -03'00'

VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR ALAN MANSUR
(22) 99758-0443
vereadoralanmansur

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva valorizar o Movimento Rap que possui uma causa importante para a sociedade que é o combate à desigualdade social, a violência, o racismo, a falta de políticas públicas e educação, entre tantas outras causas de grande relevância.

O Rap é um mecanismo de expressão para os jovens, pois através do ritmo e da poesia, eles fazem seus discursos contundentes e questionadores sobre suas condições sociais, econômicas, culturais e educacionais.

Desta forma, diante da importância social desta matéria, peço aos nobres colegas apoio.

GABINETE DO VEREADOR ALAN MANSUR
AM
(22) 99758-0443
vereadoralanmansur